

		IAC 10/50	Semente	Genética	10	500,00
		IAC 10V50	Semente	S2	10	350,00
		IAC Tiête	Semente	Genética	10	500,00
		IAC Tiête	Semente	S2	10	350,00
Trigo	Triticum aestivum L.	IAC 385	Semente	Genética	40	320,00
		IAC 385	Semente	S2	40	160,00
		IAC 388	Semente	Genética	40	320,00
		IAC 388	Semente	S2	40	160,00
		IAC 389	Semente	Genética	40	320,00
		IAC 389	Semente	S2	40	160,00
Triticale	Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus	IAC 5	Semente	Genética	40	1200,00
		IAC 5	Semente	S2	40	120,00
		IAC 6	Semente	Genética	40	1200,00
		IAC 6	Semente	S2	40	120,00

Artigo 2º - É permitida a venda fracionada da quantidade de sementes, em embalagens de 10 e 20 kg, desde que obedecido o valor proporcional estabelecido nesta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 18/03/2025 (Processo SEI n.º 007.00038617/2023-13).

Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Cda

Cda Regional de Catanduva

NOTIFICAÇÃO

O Diretor da CDA Regional de **Catanduva**, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, fundamentado nos Artigos 55, parágrafo 4º, 57 e 58 do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA **MARIA FERNANDA DE SOUZA**, CPF/CNPJ n.º 428.079.238-01, da autuação constante do Auto de Infração nº 2120-0004-2024, enquadrado em IV - **Deixar de exigir do proprietário movimentar ou transferir animais sem documentos (cc art. 13, VIII)**. A notificada tem prazo de 15 dias pra interposição de DEFESA dirigida ao Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, que deverá ser protocolada na sede da CDA Regional de Catanduva, sito à Rua Tanabi, 96, Centro, Catanduva/SP - CEP: 15803-060 ou pelo endereço eletrônico: eda.catanduva@sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO

O Diretor da CDA Regional de **Catanduva**, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, fundamentado nos Artigos 55, parágrafo 4º, 57 e 58 do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA **THALES GUZZI**, CPF/CNPJ n.º 361.790.428-96, da autuação constante do Auto de Infração nº 2120-0006-2024, enquadrado em III - **Deixar de exigir do proprietário documentos quando adquirir/receber animais (cc art. 13, VII)**. O notificado tem prazo de 15 dias pra interposição de DEFESA dirigida ao Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, que deverá ser protocolada na sede da CDA Regional de Catanduva, sito à Rua Tanabi, 96, Centro, Catanduva/SP - CEP: 15803-060, ou pelo endereço eletrônico: eda.catanduva@sp.gov.br.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Convocamos o representante legal da empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, para **APRESENTAR** os documentos relacionados à certificação da ADOBE de revenda especializada em Governo, conforme indicado no Termo de Referência e proceder à **ASSINATURA ELETRÔNICA** disponibilizada na Plataforma SEI do **Contrato nº 058/2025, Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Processo: 136.00192340/2024-16**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP, DE REVENDEDOR AUTORIZADO**.

Salientamos que, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, no momento da assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação, a empresa convocada deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do representante responsável pela assinatura no sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP), através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/>.

Gabinete do Diretor-superintendente

Portaria CEETEPS-GDS nº 4379, de 03 de abril de 2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, para análise dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e as Associações de Pais e Mestres-APMs, das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nos termos da Lei 13.019/2014.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, considerando os termos da Lei 13.019, de 31/07/2014, e do Decreto nº 67.345, de 14/12/2022, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, destinada a monitorar e avaliar os Acordos de Cooperação celebrados entre o CEETEPS e as Associações de Pais e Mestres-APMs, das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do CEETEPS.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, sem quaisquer ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções:

I - Aldie Trabachini, matrícula nº 8321, Professor Coordenador de Projetos, lotado no Gabinete da Superintendência - GDS;

II - Francisco Gilberto Matias de Oliveira, matrícula nº 20154, Professor Coordenador de Projetos, lotado na Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC;

III - Juliana de Souza Ramos, matrícula nº 24244, Professora Coordenadora de Projetos, lotada na Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC;

IV - Kadidja Karolina Damasceno Soares, matrícula nº 68126, Diretora de Divisão, lotada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF;

V - Juliana Yotsumoto Shimizu, matrícula nº 52454, Agente Técnico e Administrativo, lotada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF.

Artigo 3º - Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na APM e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - solicitar aos demais órgãos do CEETEPS ou à APM esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

V - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Artigo 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação fará o acompanhamento e a avaliação acerca do cumprimento das metas e objetivos dos Acordos de Cooperação, analisando os relatórios técnicos elaborados pelo gestor da parceria e estipulando a periodicidade e a quantidade dos relatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como o Decreto nº 67.345/2022.

Artigo 5º - Fica delegada a competência para decisão sobre aprovação de contas à esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 72, § 1º, Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 6º - Da decisão da CMA que considerar reprovadas as contas ou que tecer recomendações, caberá recurso administrativo a ser interposto pela Associação de Pais e Mestres no prazo 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, endereçado à Comissão.

Artigo 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro para auxiliar nos trabalhos, se necessário.

Artigo 8º - Fica revogada a Portaria CEETEPS-GDS n. 3426, de 31 de outubro de 2022 e suas alterações.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00095193/2024-37)

Portaria CEETEPS-GDS nº 4380, de 03 de abril de 2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, para análise dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e as Cooperativas-Escola, das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nos termos da Lei 13.019/2014.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza -CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, considerando os termos da Lei 13.019, de 31/07/2014, da Deliberação CEETEPS 49, de 13-12-2018, e do Decreto Estadual nº 63.623, de 01/08/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, destinada a monitorar e avaliar os Acordos de Cooperação celebrados entre o CEETEPS e as Cooperativas-Escola, das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do CEETEPS.

Artigo 2º - Ficam designados, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, sem quaisquer ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções:

I - Aldie Trabachini, matrícula nº 8321, Professor Coordenador de Projetos, lotado no Gabinete da Superintendência - GDS;

II - Adriana Sampaio Nunes, matrícula nº 15740, Professora Coordenadora de Projetos, lotada na Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC;

III - Robson Fernando Gomes da Silva, matrícula nº 41170, Gestor de Supervisão Educacional, lotado na Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC;

IV - Kadidja Karolina Damasceno Soares, matrícula nº 68126, Diretora de Divisão, lotada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF; e

V - Juliana Yotsumoto Shimizu, matrícula nº 52454, Agente Técnico e Administrativo, lotada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF.

Artigo 3º - Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela COOPERATIVA-ESCOLA, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da COOPERATIVA-ESCOLA ao objeto da parceria celebrada e sua a razoabilidade;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na COOPERATIVA-ESCOLA e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do CEETEPS ou à COOPERATIVA-ESCOLA esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Artigo 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação fará o acompanhamento e a avaliação acerca do cumprimento das metas e objetivos dos Acordos de Cooperação, analisando os relatórios técnicos elaborados pelo gestor da parceria e estipulando a periodicidade e a quantidade dos relatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto estadual nº 61.981/2016, bem como o Decreto Estadual nº 63.623/2018.

Artigo 5º - Fica delegada a competência para decisão sobre aprovação de contas à esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 72, § 1º, Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 6º - Da decisão da CMA que considerar reprovadas as contas ou que tecer recomendações, caberá recurso administrativo a ser interposto pela Cooperativa-Escola no prazo 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, endereçado à Comissão.

Artigo 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro para auxiliar nos trabalhos, se necessário.

Artigo 8º - Fica revogada a Portaria CEETEPS-GDS n. 3426, de 31 de outubro de 2022 e suas alterações.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00095193/2024-37)

Unidade de Recursos Humanos

Despacho de Designação

DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

DE 3-4-2025

DESIGNANDO

o Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JUNIOR - ITAPEVA - 050, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, veiculado pelo Edital de Abertura nº 243/09/2025, Processo nº 136.00024356/2025-88, publicado no DOE de 12/03/2025, Seção III, página(s) 1004, para o Componente Curricular: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ROTINAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL - para a habilitação: ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC - PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO) - MTEC-PI, destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITARARÉ - ITARARÉ - 243. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 68/2025 - URH)